



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 23 de outubro de 2014

Ano III - Edição nº 00256 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C88CD4ED2AA283070C4D437C7DC4AA1B

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Lei Nº 581 de 23 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 581 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza desafetação e permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 130 e seguintes da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação do imóvel constituído de um Imóvel Rural, localizado nas proximidades do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Yolanda Soares Jardim Salomão, com área de 43.390,57 m², de propriedade do Município de Cordeiros - Estado da Bahia, definida como área institucional, com as seguintes confrontações: FUNDO com o Sr. Antônio Aparecido Pereira; FRENTE, com a Estrada municipal; LADO DIREITO com a Estrada Municipal; LADO ESQUERDO com Antônio Aparecido Pereira, terreno que se presta a destinação do lixo urbano.

Art. 2º - Após procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta da área descrita no Art. 1º desta Lei, por 50.000,00 m² de um Terreno Rural, de propriedade do Sr. Euripe Ribeiro de Carvalho, localizado na Fazenda Periperi, S/N, Zona Rural, Município de Cordeiros – Ba, contendo, 20 hectares, com os seguintes limites: FUNDO com o Rio Candéal; FRENTE, com o Deságua do Judeu; LADO DIREITO com os herdeiros de Emetério José Silva; LADO ESQUERDO com os herdeiros de Belisário Francisco Oliveira. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Condeúba – Ba, sob o nº 2-1.266, Livro 2-E, às fls. 074.

§1º - A área que será permutada está localizada entre o BA 263 (Rodovia que liga Cordeiros a Condeúba) e o deságua da Fazenda Judeu.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



§2º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

§3º - A Escritura Pública de permuta será efetivada após a sanção desta Lei, correndo as despesas por conta dos permutantes, à razão de 50% para cada um.

Art. 3º - A área recebida em permuta pelo Município será utilizada para fins da instalação do Aterro Sanitário exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) através da Lei de N° 12.305, de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL